

Seu Cartão **CCB FINANCEIRA** possui diversas funções, facilidades e conveniências, que poderão ser utilizados por você de acordo com as regras constantes deste Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento.

Central de Atendimento: 2066-4305 (Grande São Paulo) | 0800 775 7001 (Outras Localidades)

SAC 0800 701 0224

Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0649

Ouvidoria: 0800 725 2242

Atendimento no Exterior EUA e Canadá +1-800-396-9665 (ligação gratuita)

Em outros países +1-303-967-1098 (aceita ligações a cobrar)

Condições Gerais

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS – CARTÃO DE
CRÉDITO CCB FINANCEIRA

CCB BRASIL FINANCEIRA

Leia atentamente os termos e condições deste Contrato, especialmente aqueles que estão destacados. Eles são essenciais para que você possa saber como utilizar o seu Cartão CCB Financeira, sempre ao seu favor.

1. INFORMAÇÕES PRÉVIAS

- a) Emissor – **CCB BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira, com sede na Av. Paulista, 283, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ 92.764.489/0001-96.
- b) Titular - pessoa vinculada aos termos deste Contrato, responsável pelas operações e contratações realizadas com o uso do cartão e pela sua guarda.
- c) Portador Adicional – pessoa indicada pelo Titular para realizar operações e contratações com o uso do cartão.
- d) Cartão CCB Financeira - cartão de crédito e os cartões de crédito adicionais a ele vinculados emitidos e concedidos para uso pessoal e intransferível do Titular e dos portadores por ele indicados.
- e) Bandeira VISA - empresa domiciliada no País e no Exterior, que cede ao Emissor o direito de usar sua marca e suas redes de estabelecimentos credenciados que aceitam o cartão, definindo as regras de funcionamento do sistema de cartões de crédito no Brasil e no exterior.
- f) Limite de crédito total - valor máximo, indicado na Fatura mensal pelo Emissor, para realização de transações e contratações com o uso do cartão. O limite de crédito é único e compartilhado entre os plásticos representativos de um mesmo cartão.
- g) Linhas de crédito – modalidades de crédito à disposição do Titular, quando informadas pelo Emissor, sujeitas à cobrança de encargos.
- h) Cash - modalidade de linha de crédito colocada à disposição do Titular, quando informada na Fatura, destinada à contratação de empréstimos em dinheiro, por meio de saque em terminais eletrônicos com o uso do cartão.
- i) Custo Efetivo Total (CET) – é o custo total de operação de crédito que poderá ser contratada com o uso do cartão, expresso na forma de taxa percentual anual e informado pelo Emissor na Fatura, ou por outros meios, inclusive pela Central de Atendimento.
- j) Encargos – são os juros remuneratórios, os tributos, as tarifas e despesas incidentes sobre as operações de crédito realizadas com o cartão, compreendendo, ainda, na hipótese de atraso no pagamento, os juros moratórios, multa e despesas de cobrança.
- k) Juros Remuneratórios - são os encargos incidentes sobre as operações realizadas com o cartão, informados na Fatura.
- l) Juros moratórios - são os encargos cobrados na hipótese de atraso no pagamento.
- m) Atraso - situação em que o Titular encontrar-se-á, se, no vencimento da Fatura, não efetuar pelo menos, o valor do Pagamento Mínimo apresentado na Fatura ou o valor mínimo do Parcelamento de Fatura indicado no anexo à Fatura.
- n) Estabelecimentos Credenciados - fornecedores de bens, produtos ou serviços onde o Titular poderá efetuar pagamento com o uso do cartão.
- o) Instituições financeiras conveniadas - instituições financeiras conveniadas ao Emissor, que aceitam pagamento das Faturas do cartão e cujos nomes o Emissor informará ao Titular.

- p) Terminais de Auto-Atendimento – são terminais de auto-atendimento disponibilizados ao Titular ou ao Portador Adicional para realização de consultas, saques e outras transações com o uso do cartão, mediante digitação de senha, que será sempre solicitada.
- q) Assinatura em arquivo - modalidade de transação realizada com informações constantes do cartão, fornecidas pelo Titular ou pelo Portador Adicional ao estabelecimento credenciado por meio eletrônico, telefônico ou outros meios à distância.
- r) Pré-autorização – reserva de valores do limite de crédito do cartão para ser utilizado na aquisição de bens ou serviços em estabelecimentos credenciados, tais como hotéis, locadoras de automóveis etc.
- s) Central CCB Financeira (Central de Atendimento) – é a central de atendimento telefônico que o Emissor coloca à disposição do Titular.
- t) Valor presente – é o saldo devedor da operação de crédito com os juros e eventuais encargos devidos até a data da amortização ou liquidação e considerada a taxa de desconto proporcional ao período a decorrer.
- u) Taxa de desconto – é a taxa a ser utilizada para cálculo do valor presente nas hipóteses de amortização ou liquidação antecipada de operação de crédito.
- v) Taxa SELIC – é a taxa de juros fixada pelo Conselho de Política Monetária e divulgada pelo Banco Central do Brasil que, por determinação do Conselho Monetário Nacional, deve compor a taxa de desconto para as amortizações ou liquidações antecipadas das operações de crédito que especifica.
- x) Short Message Service (SMS) – é mensagem, arquivo, dado ou outro tipo assemelhado de informação enviado pelo Emissor ao Titular ou ao Portador Adicional por meio de telefone celular, se disponível.

2. VÍNCULO COM A PROPOSTA

AS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS SERÃO COMPLEMENTADAS PELOS DADOS DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO; PELAS COMUNICAÇÕES DE ACEITAÇÃO; E PELAS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AOS BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS, SENDO QUE O EMISSOR ENVIARÁ AO TITULAR ESSAS COMUNICAÇÕES, INCLUSIVE POR MEIO DA FATURA.

2.1. Se o Titular não concordar com estas Condições Gerais; com os dados constantes da Proposta; ou informados pelo Emissor nas comunicações de aceitação, não deverá utilizar ou desbloquear o cartão. Se o cartão ou qualquer dos cartões adicionais forem utilizados ou desbloqueados, isto significará que o Titular concordou com os dados informados, que passarão a integrar esta contratação.

2.2. O Titular declara que os dados indicados na Proposta são verdadeiros e se obriga a comunicar ao Emissor de qualquer alteração que vier a ocorrer.

2.3. O Titular autoriza o Emissor:

a) a verificar qualquer informação a seu respeito que possa afetar a relação de confiança necessária à manutenção deste Contrato;

b) consultar, a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato, o SCR - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO, organizado pelo Banco Central do Brasil, sobre eventuais informações a seu respeito existentes naquele SISTEMA, e declara que as consultas efetuadas pelo Emissor para esta contratação contaram com a sua autorização, ainda que verbal;

c) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o SCR - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor de coobrigações assumidas e de garantias prestadas.

2.4. O Emissor poderá solicitar ao Titular a atualização dos dados cadastrais constantes da Proposta.

2.5. O TITULAR AUTORIZA O EMISSOR:

a) A DIVULGAR, POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE ELETRÔNICA, CONTATO TELEFÔNICO E POR MENSAGENS DE TEXTO PELO CELULAR (SMS), PRODUTOS OU SERVIÇOS QUE POSSAM SER ADQUIRIDOS COM O USO DO CARTÃO;

b) A ENVIAR MENSAGENS DE TEXTO PELO CELULAR (SMS), CONTENDO INFORMAÇÕES DO CARTÃO DE CRÉDITO, TAIS COMO, TRANSAÇÕES, LIMITE DE CRÉDITO E VENCIMENTO DA FATURA.

2.5.1. O TITULAR PODERÁ REVOGAR ESTA AUTORIZAÇÃO A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 10 (DEZ) DIAS DIRIGIDO À CENTRAL DE ATENDIMENTO.

2.6. O Titular poderá desistir deste Contrato no prazo de 07 (sete) dias contados a partir da data de adesão ao cartão, observadas as obrigações previstas neste Contrato.

3. ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO

O Emissor concede ao Titular o direito de, dentro do limite de crédito informado na Fatura, utilizar o cartão para pagamento de bens, produtos ou serviços nos estabelecimentos credenciados do Brasil e do Exterior (se o cartão for internacional) e contratar linhas de crédito disponíveis.

3.1. As condições de utilização do cartão aplicam-se ao Titular, e, ressalvada exceção expressa do Emissor, estendem-se aos Portadores Adicionais por ele indicados.

3.1.1. TODAS AS DESPESAS, CONTRATAÇÕES DE LINHAS DE CRÉDITO E AS TRANSAÇÕES EFETUADAS, INCLUSIVE COM O(S) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), SÃO DE RESPONSABILIDADE DO TITULAR.

3.2. O limite de crédito será reduzido pelos valores utilizados e pelos encargos incidentes sobre esses valores e recomposto nos valores dos pagamentos efetuados.

3.2.1. Se o Titular contratar qualquer modalidade de linha de crédito parcelada, o limite será reduzido pelo valor total da operação de crédito e encargos.

3.2.2. O limite de crédito também será reduzido por eventuais valores pré-autorizados, exceto se ocorrer o cancelamento da pré-autorização pelo estabelecimento credenciado.

3.2.3. O limite de crédito engloba o Limite Cash.

3.3. Os valores de bens ou serviços adquiridos à vista serão Faturados sem acréscimo de encargos no período entre a data da utilização do cartão e a data de vencimento da Fatura correspondente.

3.4. As transações internacionais serão Faturadas pelo seu valor, na moeda da aquisição, convertido, na data do processamento, para o dólar dos Estados Unidos da América, e serão pagas em moeda nacional pelo valor correspondente ao Faturado, apurado com base na taxa de câmbio do dólar norte-americano do dia de pagamento.

3.4.1. EM RELAÇÃO ÀS TRANSAÇÕES REALIZADAS NO EXTERIOR, A EVENTUAL VARIAÇÃO ENTRE A TAXA INDICADA PELO EMISSOR E A TAXA VIGENTE NA DATA DO PAGAMENTO, SERÁ LANÇADA COMO CRÉDITO, SE A VARIAÇÃO FOR A MENOR, OU COMO DÉBITO, SE A VARIAÇÃO FOR A MAIOR, NA FATURA MENSAL SEGUINTE.

3.5. O Titular pagará IOF e demais tributos incidentes sobre as operações realizadas com o cartão, conforme a legislação em vigor.

4. CARTÃO

O cartão é de propriedade exclusiva do Emissor, emitido para uso pessoal e intransferível do Titular e dos Portadores Adicionais, com observância das normas aplicáveis e estas Condições Gerais.

4.1. O Titular poderá utilizar o cartão para adquirir bens e contratar serviços nos estabelecimentos credenciados, linhas de créditos disponibilizados pelo Emissor e para realizar consultas, saques e outras transações disponíveis nos Terminais de Auto-Atendimento, mediante a digitação de senha que será sempre solicitada.

4.1.1. O Titular poderá, quando disponível pela modalidade de cartão, solicitar ao Emissor cartões adicionais indicando os portadores autorizados a utilizá-los. Os Portadores Adicionais disporão de senhas próprias, de seu uso exclusivo.

4.1.2. O cartão e os cartões adicionais devem ser assinados pelo Titular ou pelo Portador Adicional, conforme o caso.

4.2. O Emissor enviará o cartão e a senha ao Titular no endereço constante da proposta. O Titular deverá recusar imediatamente o recebimento de senha ou de cartão se o envelope que os contiver apresentar rasura ou sinal de violação, comunicando o fato ao Emissor.

4.3. A SENHA É A ASSINATURA ELETRÔNICA PESSOAL DO TITULAR E DOS PORTADORES ADICIONAIS, DE USO EXCLUSIVO E INTRANSFERÍVEL. A UTILIZAÇÃO DA SENHA É DE RESPONSABILIDADE DO TITULAR, QUE TEM A OBRIGAÇÃO DE NÃO DIVULGÁ-LA A TERCEIROS E DE NÃO PERMITIR QUE OS PORTADORES ADICIONAIS A DIVULGUEM.

4.4. A assinatura nos comprovantes de transação ou a digitação de senha ou a assinatura em arquivo, caracterizam manifestação inequívoca de vontade do Titular e dos Portadores Adicionais, bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do uso do cartão.

4.5. Se o Titular solicitar ao estabelecimento credenciado o cancelamento de qualquer transação ou pedido de pré-autorização, deverá obter, no ato, o comprovante do cancelamento diretamente com o estabelecimento credenciado.

4.5.1. O estabelecimento credenciado é o único e exclusivo responsável:

a) pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos, ainda que ocultos, garantia ou assistência técnica dos bens e dos serviços cujo pagamento ocorrer com o uso do cartão;

b) pela estipulação de juros e encargos eventualmente incidentes em parcelamentos ou financiamentos contratados entre o Titular ou o Portador Adicional junto ao estabelecimento credenciado (“Parcelado Estabelecimento”);

c) por cobrança de preços diferentes com ou sem o uso do cartão, e

d) por eventual negativa na aceitação do cartão como meio de pagamento, exceto nas hipóteses de suspensão, bloqueio ou cancelamento do cartão pelo Emissor.

4.6. O Emissor e o Banco Central do Brasil, quando for o caso, poderão comunicar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda qualquer irregularidade verificada na utilização do cartão.

5. LINHAS DE CRÉDITO

I - Crédito Rotativo

5.1. É o valor indicado na fatura, no campo “Pagamento Mínimo”, que, caso pago, configurará o financiamento do saldo restante da Fatura, junto ao Emissor, pelo crédito rotativo. Caso você opte por pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Pagamento Total da Fatura, você financiará com o Emissor o saldo restante de sua Fatura, que vencerá integralmente na próxima Fatura, acrescido de encargos.

5.1.1. O Emissor informará na Fatura, ou por outros meios, inclusive por meio da Central de Atendimento, o CET da modalidade de Financiamento do Rotativo.

II – Parcelamento da Fatura

5.2. Parcelamento da Fatura – É uma opção de pagamento da Fatura pela qual há a contratação de crédito para pagamento do valor integral da Fatura, em parcelas mensais e fixas, acrescidas de encargos, conforme opções constantes do anexo à Fatura ou obtidas nos Canais de Atendimento. Para a contratação, você deverá fazer um único pagamento do valor da primeira parcela, sendo que as demais parcelas serão lançadas nas Faturas subsequentes.

5.2.1 SE O TITULAR, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DA FATURA, PAGAR O VALOR EXATO DE UMA DAS OPÇÕES DE PARCELAMENTO OFERTADAS ATRAVÉS DO ANEXO À FATURA OU OBTIDO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, ESTARÁ CONCORDANDO COM TODAS AS SUAS CONDIÇÕES.

5.2.2 SE O TITULAR EFETUAR O PAGAMENTO DE VALOR MENOR QUE TODAS AS OPÇÕES DE PARCELAMENTO OFERTADAS, SIGNIFICARÁ QUE NÃO OPTOU POR CONTRATAR O PARCELAMENTO DA FATURA E SERÁ CONSIDERADO INADIMPLENTE.

5.2.3 SE O VALOR PAGO FOR DIFERENTE DAS OPÇÕES OFERTADAS E INFERIOR AO PAGAMENTO MÍNIMO DEMONSTRADO NA FATURA, O SALDO DEVEDOR ESTARÁ SUJEITO AO PARCELAMENTO AUTOMÁTICO EM 24 VEZES.

5.2.4. O prazo do financiamento será determinado pelo respectivo número de parcelas mensais do plano contratado pelo Titular.

5.2.5. SE O TITULAR EFETUAR O PAGAMENTO DA FATURA CONFORME INDICADO NO ITEM ACIMA, ESTARÁ CONCORDANDO COM TODAS AS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO DO SALDO DA FATURA.

5.2.6. CET do Financiamento do saldo da Fatura - O CET para o próximo período é apresentado na Fatura. Para o cálculo do CET serão considerados: **(a)** o valor total do limite de crédito; **(b)** o prazo de 30 (trinta) dias, descontado o valor mínimo obrigatório; **(c)** a taxa de juros remuneratórios máximos para o próximo período informada na Fatura; **(d)** o valor dos tributos, da tarifa bancária, se houver, e das demais despesas previstas nestas Condições Gerais.

5.2.7. O saldo da Fatura e os encargos sobre a utilização do crédito serão cobrados na Fatura seguinte. As taxas de juros remuneratórios não excederão os juros remuneratórios máximos para o próximo período, informados na Fatura, e serão aplicadas sobre o saldo remanescente a partir da data de vencimento da Fatura.

5.2.8. Se o Titular solicitar, por meio da Central de Atendimento ou por outros meios, plano de parcelamento diferente daqueles oferecidos pelo Emissor na Fatura, será informado o CET respectivo.

5.3. Não será admissível o financiamento de despesas que foram financiadas anteriormente, conforme disposto na Resolução 4549/2017.**III – CASH**

5.4. CASH - O Titular poderá, se houver limite Cash disponível, contratar empréstimo em dinheiro com o uso do cartão, nos Terminais de Auto-Atendimento, mediante saque com a digitação da senha, de seu uso exclusivo.

5.4.1. Sobre os valores do Cash incidirão encargos, calculados conforme as taxas em vigor na data do saque, computados desde o saque até a data do efetivo pagamento ou vencimento da Fatura.

5.4.1.1. Antes de efetuar o saque, o Titular ou o Portador Adicional deverão estar cientes dos encargos incidentes sobre o valor sacado.

5.4.1.2. O saque configurará a aceitação dos encargos, sua forma de cálculo e todas as condições da linha de crédito Cash.

5.4.2. CET Cash - O CET Cash para o próximo período será indicado na Fatura. Para o cálculo do CET serão considerados: **(a)** o valor total do limite Cash colocado à disposição do Titular durante 30 (trinta) dias; **(b)** a taxa de juros remuneratórios máximos para o próximo período informada na Fatura; **(c)** o valor dos tributos, da tarifa bancária, se houver, e das demais despesas previstas nestas Condições Gerais.

5.4.2.1. Se o saque for de valor inferior ao do limite Cash, a taxa percentual do CET será informada ao Titular por meio da Central de Atendimento.

IV – Parcelamento Emissor (Se disponível)

5.5. Parcelamento com juros - é linha de crédito que poderá ser oferecida pelo Emissor ao Titular para o financiamento do valor da aquisição de bem ou serviço, sobre o qual incidirão encargos em vigor no momento da contratação.

5.5.1. CET do Parcelamento com juros – O CET do parcelamento com juros será informado ao Titular em cada operação pelo estabelecimento credenciado, conforme dados fornecidos ao estabelecimento credenciados pelo Emissor. Para o cálculo do CET serão considerados: **(a)** o valor do crédito concedido; **(b)** o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; **(c)** o prazo do Contrato (em dias corridos, a partir da data da contratação do crédito até o vencimento da última parcela); **(d)** a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, da tarifa bancária, se houver, e das demais despesas previstas nestas Condições Gerais.

5.5.1.1. Antes de utilizar a opção do parcelamento com juros, o Titular ou o Portador Adicional deverão conhecer os encargos correspondentes, podendo consultar o Emissor sobre essas informações.

5.5.1.2. AO OPTAR PELO PARCELAMENTO COM JUROS, O TITULAR E O PORTADOR ADICIONAL CONCORDARÃO COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS E COM TODAS AS CONDIÇÕES DESTA LINHA DE CRÉDITO.

5.5.2. As parcelas serão debitadas consecutivamente nas Faturas imediatamente seguintes.

5.5.3. O PARCELAMENTO COM JUROS NÃO SE CONFUNDE COM O PARCELAMENTO ESTABELECIMENTO (“PARCELADO ESTABELECIMENTO”), QUE É FEITO ATRAVÉS DE DÉBITO DE PARCELAS NA FATURA DO CARTÃO.

V – Pague Contas (Se disponível)

5.6. LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES EM DATA CERTA (PAGUE CONTAS) - O Emissor poderá oferecer ao Titular, mediante pagamento de encargos, a liquidação de obrigações, em data certa e determinada, com vencimento à vista, utilizando o cartão como meio de pagamento.

5.6.1. A obrigação será liquidada pelo Emissor, por conta e ordem do Titular, na data em que o cartão de crédito for utilizado como meio de pagamento da obrigação.

5.6.2. O Emissor concederá crédito ao Titular desde o dia da liquidação da obrigação até o dia do vencimento da Fatura em que constar o pagamento.

5.6.3. CET do Pague Contas - No momento da contratação, o Titular será informado do CET da operação. Para o cálculo do CET serão considerados: **(a)** o valor do crédito concedido ao Titular durante 30 (trinta) dias; **(b)** a taxa de juros remuneratórios para o próximo período informado nos canais de contratação; **(c)** o valor dos tributos, da tarifa bancária, se houver, e das demais despesas previstas nestas Condições Gerais.

5.6.4. No momento da contratação, o Titular será informado, de acordo com a data de vencimento da obrigação, por quantos dias pagará juros remuneratórios e o valor total desses juros.

6. TARIFAS E DESPESAS

6.1. TARIFAS – Por conta dos serviços e funções disponibilizados no cartão CCB Financeira, será devido o pagamento das tarifas e despesas ao Emissor, em especial aquelas discriminadas no elenco de funções do seu cartão, discriminadas na relação correspondente a seguir:

- a) tarifa de anuidade, devida ao Emissor pela administração do cartão, relativa ao período de 12 (doze) meses, em quantidade de parcelas que o Emissor estiver praticando no momento da contratação ou renovação do cartão;
- b) tarifa de conversão para reais devida pela conversão de valor em dólares americanos para reais, em razão de transações realizadas em dólares americanos ou em outra moeda estrangeira convertida para dólar americano;
- c) tarifa de excesso de limite utilizado no cartão em valor superior ao limite disponível;
- d) tarifa de emissão de 2ª. via da Fatura solicitada pelo Titular;
- e) tarifa de emissão de 2ª. via do cartão ou de senha, sendo que a solicitação deverá ser feita somente pelo Titular;
- f) tarifa de consulta efetuada nos Terminais de Auto-Atendimento;
- g) tarifa SMS decorrente do serviço denominado Short Message Service;
- h) tarifa de aditamento devida por celebração, entre Emissor e Titular, de acordo para renegociação de valores em atraso, devidos pelo Titular;
- i) tarifa do serviço “Pague Contas”, devida no momento da contratação do pagamento de cada obrigação a ser liquidada, em razão da prestação do serviço de liquidação, por conta e ordem do Titular;

6.2. DESPESAS - O Titular reembolsará ao Emissor as seguintes despesas e seus valores serão lançados na Fatura:

- a) despesa de utilização de Terminais de Auto-Atendimento, no Brasil, para realização de saque Cash;
- b) despesa de utilização de terminais internacionais para saque Cash;
- c) despesa de conversão de transações em moeda estrangeira para dólares americanos.

O Emissor enviará ao Titular, mensalmente, Fatura para pagamento ou a colocará à sua disposição por meio dos serviços de Internet do Emissor, conforme opção do Titular. A Fatura conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o número do cartão;
- b) o limite de crédito;
- c) o limite dos saques em dinheiro (Cash);
- d) o saldo devedor anterior;
- e) a relação dos valores utilizados no período, os respectivos estabelecimentos credores e linhas de crédito;
- f) os pagamentos efetuados no período;
- g) a taxa de juros remuneratórios incidentes sobre o Financiamento do Saldo da Fatura, o Parcelamento da Fatura e o saque Cash no período de contratação;
- h) a taxa de juros remuneratórios máximos para o próximo período incidentes sobre o Financiamento do Saldo da Fatura e o saque Cash;
- i) o CET do Financiamento do Saldo da Fatura, o Parcelamento da Fatura e o saque Cash, se oferecido pelo Emissor;
- j) o valor do pagamento mínimo obrigatório;
- k) o valor total devido pelo Titular;
- l) a data de vencimento da Fatura.

7. FATURA

7.1. Se o Titular optar pelo recebimento da Fatura por meio dos serviços de Internet (caso o serviço esteja disponível), o Emissor não a enviará pelo correio e vice-versa.

7.2 O TITULAR COMUNICARÁ AO EMISSOR, DE IMEDIATO, POR ESCRITO OU ATRAVÉS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO, QUALQUER ALTERAÇÃO NO SEU ENDEREÇO. O TITULAR TEM CIÊNCIA E AUTORIZA QUE AS SUAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS COM O EMISSOR SEJAM GRAVADAS, E QUE PODERÃO SERVIR DE PROVA PARA DIRIMIR DÚVIDAS QUANTO AO TEOR, DIA E HORA DAS SUAS MANIFESTAÇÕES E/OU COMUNICAÇÕES DECORRENTES DO CARTÃO E DESTE CONTRATO.

7.3. Se o Titular não receber a Fatura até 3 (três) dias antes da data de vencimento, conforme o dia escolhido pelo Titular na proposta, deverá contatar o Emissor que lhe fornecerá, verbalmente ou por meios eletrônicos, os dados da Fatura para pagamento diretamente nas agências das Instituições Financeiras Conveniadas.

7.3.1. A pedido do Titular, o Emissor enviará, para controle, segunda via da Fatura.

7.4. Se o valor total devido for, a critério do Emissor, de pequena monta, o Emissor poderá deixar de emitir a Fatura e cobrar aqueles valores sem encargos em Fatura posterior. O fato de o Emissor não enviar Fatura ao Titular não significará que o valor devido seja zero.

7.5. O TITULAR DEVERÁ CONFERIR OS DADOS CONSTANTES DA FATURA E COMUNICAR AO EMISSOR EVENTUAL IRREGULARIDADE, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA FATURA. NO CASO DE TRANSAÇÕES REALIZADAS NO EXTERIOR, O PRAZO É DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, EM OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS INTERNACIONAIS DA BANDEIRA.

7.5.1. NA HIPÓTESE DE CONTESTAÇÃO DE DESPESA LANÇADA NA FATURA, O TITULAR DEVERÁ ENVIAR COMUNICAÇÃO ESCRITA AO EMISSOR PARA APURAÇÃO E EFETUAR O PAGAMENTO DOS

VALORES NÃO DISCUTIDOS NO VENCIMENTO DA FATURA, SOB PENA DE INCORRER EM ATRASO NO PAGAMENTO.

7.5.1.1. Enquanto o Emissor estiver apurando os fatos informados pelo Titular na reclamação, embora lançados na Fatura, os valores discutidos não terão de ser pagos. Após a apuração final, o Emissor comunicará as conclusões ao Titular e:

a) se a reclamação do Titular for aceita, o Emissor demonstrará o estorno dos valores questionados na Fatura imediatamente seguinte à apuração final;

b) SE A RECLAMAÇÃO NÃO FOR ACEITA, O TITULAR PAGARÁ OS VALORES QUESTIONADOS ACRESCIDO DOS ENCARGOS DEVIDOS PELO ATRASO, E DAS DESPESAS DO EMISSOR COM A APURAÇÃO, CUJOS VALORES SERÃO LANÇADOS NA FATURA SEGUINTE À DA DATA DA APURAÇÃO.

7.6. O Titular pagará IOF e demais tributos incidentes sobre as operações de crédito, conforme a legislação em vigor.

7.7. O Emissor poderá assumir, a título promocional, o pagamento do IOF e informará o Titular desse fato na Fatura imediatamente anterior.

7.7.1. O Emissor somente assumirá o pagamento do IOF se o Titular estiver em dia com suas obrigações perante o Emissor. No vencimento da Fatura, o Titular pagará, sob pena de incorrer em atraso no pagamento, o valor total nela indicado ou, se optar pelo:

a) Financiamento do Saldo da Fatura pagará, pelo menos, o valor mínimo obrigatório indicado na Fatura;

b) Parcelamento da Fatura pagará o valor exato de algum dos planos disponíveis para parcelamento da Fatura ou contratado por meio da Central de Atendimento ou por outros meios disponibilizados pelo Emissor.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento da Fatura poderá ser feito nas Instituições Financeiras Conveniadas ao Emissor, sendo que sua compensação e processamento se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. O LIMITE DE CRÉDITO SERÁ RECOMPOSTO SOMENTE APÓS O PRAZO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO.

9. PAGAMENTO ANTECIPADO

9.1. SE O TITULAR EFETUAR QUALQUER PAGAMENTO AVULSO, ESTARÁ AMORTIZANDO OU LIQUIDANDO VALORES DEVIDOS NA DATA DE VENCIMENTO DA PRÓXIMA FATURA, LIMITADOS AO SEU VALOR TOTAL.

9.1.1. SE ESSA PRÓXIMA FATURA JÁ TIVER SIDO PROCESSADA, O PAGAMENTO AVULSO LIQUIDARÁ OU AMORTIZARÁ VALORES DEVIDOS NA FATURA SUBSEQÜENTE, NA DATA DE SEU VENCIMENTO, LIMITADO AO VALOR TOTAL DESSA FATURA.

9.2. SE O TITULAR DESEJAR AMORTIZAR OU LIQUIDAR ANTECIPADAMENTE OPERAÇÕES DE PARCELAMENTO DA FATURA, SAQUE CASH, PAGUE CONTAS OU PARCELAMENTO COM JUROS, DEVERÁ CONTATAR À CENTRAL DE ATENDIMENTO E INFORMAR QUAL OPERAÇÃO PRETENDE LIQUIDAR. NO CASO DOS PARCELAMENTOS, O EMISSOR CALCULARÁ O VALOR PRESENTE DA OPERAÇÃO COMO SEGUE:

a) se o prazo do parcelamento a decorrer for de até 12 (doze) meses ou se a amortização ou a liquidação antecipada ocorrer em até 7 (sete) dias da contratação, com aplicação da taxa de desconto que será a taxa de juros remuneratórios contratada;

b) se o prazo do parcelamento a decorrer for superior a 12 (doze) meses, com a aplicação da taxa de desconto resultante do percentual correspondente à diferença entre a taxa de juros remuneratórios da operação e a taxa SELIC da data da contratação, mais a taxa SELIC do dia da amortização ou liquidação antecipada.

9.2.1. O Titular poderá consultar a taxa SELIC na Central de Atendimento.

Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Titular pagará juros moratórios à taxa resultante da soma da taxa dos Juros remuneratórios máximos para o próximo período, informada na última Fatura, mais 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente. O Emissor poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxas inferiores à indicada neste item.

10. ATRASO DE PAGAMENTO E MULTAS

10.1 No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios previstos acima, o Emissor poderá optar pela cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados em periodicidade mensal, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

10.2. O Titular pagará, também, tanto na cobrança judicial como na extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).

10.3. O recebimento do principal pelo Emissor não significará a quitação dos encargos previstos neste Contrato ou nas operações de crédito.

10.4. Se o Titular tiver de cobrar do Emissor qualquer quantia em atraso, o Emissor pagará, tanto na cobrança judicial como na extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).

O Titular obriga-se a comunicar imediatamente ao Emissor, por telefone, ou qualquer meio, inclusive eletrônico, que o Emissor colocar à sua disposição, confirmando a seguir por escrito, o furto, roubo ou extravio de seu cartão ou de qualquer dos cartões adicionais sob sua responsabilidade.

11. ROUBO, PERDA, FURTO OU EXTRAVIO DO CARTÃO

11.1. QUALQUER UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ANTERIOR À COMUNICAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DO TITULAR.

11.2. A partir do recebimento da comunicação, o Emissor cancelará o cartão objeto da comunicação e informará o cancelamento aos estabelecimentos credenciados, de modo a assegurar que o cartão não mais seja aceito.

11.3. Se o Titular encontrar o cartão objeto de cancelamento não poderá utilizá-lo, devendo imediatamente quebrá-lo e devolvê-lo ao Emissor.

11.4. Se o Titular indicar na Proposta a opção pelo seguro do cartão (caso o serviço esteja disponível), receberá, no endereço por ele indicado como local de entrega de correspondências, o Manual do Segurado com as condições gerais do seguro juntamente com o certificado. Nessa hipótese o Titular autoriza o Emissor a lançar na Fatura o valor mensal devido ao seguro.

12. BLOQUEIO, SUSPENSÃO DO USO OU CANCELAMENTO DO CARTÃO

O cartão titular e os adicionais devem ser usados com observância deste Contrato e das regras estabelecidas pelas autoridades competentes, sob pena de o Emissor cancelá-los imediatamente.

12.1. No ato do cancelamento, o Titular obriga-se a devolver ao Emissor os cartões recebidos, quebrados, e a liquidar o total de seu débito, inclusive multas contratuais.

12.2. Se ocorrer o atraso no pagamento ou o Titular descumprir qualquer obrigação nos termos deste Contrato, o Emissor poderá, sem prejuízo da aplicação das demais disposições contratuais, cancelar o cartão ou bloquear ou suspender temporariamente o seu uso, comunicando o fato ao Titular.

12.3. Se o Emissor tomar conhecimento de qualquer restrição de crédito ou descumprimento de obrigação em nome do Titular, seja por meio da SERASA, do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), do CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo) ou de órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual, poderá, a seu critério, bloquear o limite do cartão de crédito, mediante aviso ao Titular.

12.4. O cancelamento do cartão não extingue as dívidas vencidas ou vincendas do portador com o EMISSOR, que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes, pelo PORTADOR.

12.4. SE HOUVER SUSPEITA OU INDÍCIO DE USO IRREGULAR DO CARTÃO, O EMISSOR CONFIRMARÁ DADOS CADASTRAIS E/OU COMPORTAMENTAIS DE CONSUMO COM O TITULAR, PODENDO SUSPENDER, TEMPORARIAMENTE, O USO DO CARTÃO, ATÉ QUE AS AVERIGUAÇÕES SEJAM CONCLUÍDAS.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO

O Emissor cancelará todos os cartões e exigirá de imediato o pagamento antecipado do total da dívida, mediante aviso que o Emissor enviará ao Titular com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se:

- a) o Titular deixar de cumprir qualquer de suas obrigações advindas deste Contrato, sofrer legítimo protesto de título ou tiver a sua insolvência decretada;
- b) o Emissor constatar não ser verdadeira qualquer informação que o Titular lhe tenha fornecido na ficha cadastral ou na Proposta;
- c) houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios do Emissor.

14. SAQUE DE LETRAS DE CÂMBIO

O Titular autoriza o Emissor a sacar, para cobrança, letras de câmbio representativas de qualquer quantia em atraso.

15. DIVULGAÇÃO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Se o Titular descumprir qualquer obrigação ou atrasar o pagamento, o Emissor comunicará o fato à SERASA, ao SPC, bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

16. PRAZO

Este Contrato tem prazo indeterminado, podendo ser extinto por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipóteses em que o Titular devolverá ao Emissor o cartão e os cartões adicionais, quebrados.

16.1. Na hipótese de término deste Contrato, o Titular deverá pagar até o último dia do prazo de aviso de extinção, o total de seu débito. As obrigações do Titular persistirão até a liquidação total dos débitos.

16.2. Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado, o Emissor devolverá ao Titular a anuidade proporcional ao tempo não decorrido, corrigida monetariamente com base nos índices referidos no subitem 10.1, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da extinção.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Emissor poderá alterar este Contrato mediante prévia comunicação enviada ao Titular, por meio de carta ou aviso inserido na Fatura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de sua vigência.

17.1. O VALOR DO LIMITE DE CRÉDITO TOTAL, OS PERCENTUAIS DE ENCARGOS E O VALOR DO PAGAMENTO MÍNIMO SÃO ESTABELECIDOS PELO EMISSOR, LEVANDO-SE EM CONTA AS REGRAS ECONÔMICAS E DE CONSUMO VIGENTES NO PAÍS. POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATOS ECONÔMICOS SUPERVENIENTES E IMPREVISTOS, O EMISSOR RESERVA-SE O DIREITO DE AUMENTAR OU REDUZIR O VALOR DO LIMITE DE CRÉDITO TOTAL, BEM COMO O DE AUMENTAR OU DIMINUIR OS PERCENTUAIS DOS REFERIDOS ENCARGOS E O VALOR DO PAGAMENTO MÍNIMO, MEDIANTE AVISO PRÉVIO, COM EFICÁCIA IMEDIATA.

17.2. SE O TITULAR NÃO CONCORDAR COM AS ALTERAÇÕES, PODERÁ EXTINGUIR O CONTRATO. NESSE CASO, DEVERÁ SOLICITAR O CANCELAMENTO DO CARTÃO À CENTRAL DE ATENDIMENTO E SUSPENDER IMEDIATAMENTE O USO DO CARTÃO E DOS CARTÕES ADICIONAIS, DEVOLVENDO-OS, QUEBRADOS, AO EMISSOR.

17.3. As Condições Gerais, com as alterações comunicadas ao Titular, serão registradas perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

18. TOLERÂNCIA

A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

19. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

Para solução amigável de conflitos relacionados a este Contrato, o Titular poderá contatar a Central de Atendimento do Emissor.

20. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio do TITULAR, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO, sendo-lhe aplicáveis, quando cabíveis, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

21. REGISTRO

Este contrato está registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital (São Paulo), sob nº **3.673.820** em **24/07/2018**, revogando e substituindo a versão anterior registrada no 8º Cartório de Notas da Capital (São Paulo) em 08/09/2010, sob nº 8748301.